

PARECER JURÍDICO AJ/I019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - Nº 6/2025-005PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO PROGRAMADA DE 2.000 (DOIS MIL) HORAS PARA A MÁQUINA ESCAVADEIRA XE215BR PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

RELATÓRIO

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica EXTRA MÁQUINAS S/A, com o fito de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa autorizada para a revisão preventiva de 2.000 (duas mil) horas para a máquina escavadeira XE215BR pertencente a Prefeitura Municipal de Tucumã om fundamento no art. 74, inciso I.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Termo de Referência;
3. Orçamento da empresa Extra Máquinas S/A, inscrita no CNPJ nº 19.293.041/0003-03 no valor de R\$ 13.814,20 (treze mil, oitocentos e quatorze reais e vinte centavos);
4. Carta de exclusividade devidamente certificando a condição de unicidade da contratada como concessionária autorizada da marca na cidade de Marabá;
5. Pedido de Autorização de Despesa;
6. Solicitação de empenho;
7. Informação da Secretaria de Finanças de que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício.

Com efeito, compulsando os autos, o respectivo Documento de Formalização da Demanda, encontramos a seguinte justificativa para a contratação:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A máquina Escavadeira XE215BR, pertencente à Prefeitura Municipal de Tucumã, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, com 1.946 horas usadas, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

3.2. Cabe observar que as revisões em escavadeiras novas são realizadas em períodos definidos

por prazo/horas. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nas máquinas, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencidas. Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter a máquina em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil desta, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais.

3.3. Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenções programadas (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia das máquinas, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuadas exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os quilômetros/tempo pré-fixados.

3.4. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia da máquina que se dê em redes autorizadas pela fabricante.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

A descrição e quantitativos dos serviços/bens estão encartados na Solicitação de Despesa, em anexo.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Cumprindo com as medidas de Planejamento Estratégico deste ente, a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações do Exercício de 2025.

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

7. ESTIMATIVA FINANCEIRA:

Considerando a inviabilidade de competição, deverá ser solicitado da empresa a ser contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada a Prefeitura Municipal de Tucumã, correspondente ao valor de R\$ 13.814,20 (treze mil, oitocentos e quatorze reais e vinte centavos), podendo em casos excepcionais, a averiguação dos preços em sítios eletrônicos de Órgãos que detenham objeto similar ao contratado.

8. LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

8.1. Na sede da contratada, localizada na Rodovia BR 230, Sala 09, Nova Marabá – Marabá - Pará.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, encontra-se colecionado nos autos, o respectivo Documento de Formalização da Demanda, cuja justificativa foi transcrita ao norte.

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda do serviço; regra de que o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante; cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

Quanto ao TR, importante transcrever o seguinte:

4. DO OBJETO

4.1. Este Termo de referência tem por objeto a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa autorizada para a Revisão Programada de 2.000 (duas mil) horas para a máquina Escavadeira XE215BR pertencente a Prefeitura Municipal de Tucumã.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa autorizada para a Revisão Programada de 2.000 (duas mil) horas para a máquina Escavadeira XE215BR – nº de série da máquina XUG02152CMPA00531, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA DESCRITIVA – PEÇAS/ SERVIÇOS E ÓLEOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	QUILOMETRAGEM	08	UNIDADE	125,000	1.000,00
02	SERVIÇO MECÂNICA PARA REVISÃO DE ESCAVADEIRA XE215BR	01	UNIDADE	2.030,000	2.030,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL AUTORIZADO PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA XE215BR-HIDRAULICA, LINHA XCMG, NÚMERO DE FABRICAÇÃO XUG02152CMPA00531, ANO/MODELO 21/21.</i>				
03	OLEO MOTOR 15W40	01	UNIDADE	531,550	531,55
	<i>ESPECIFICAÇÃO: OLEO MOTOR 15W40</i>				
04	OLEO LUBRIFICANTE LUBRAX TOP TURBO 15W40X-3L	01	UNIDADE	104,700	104,70
05	ÓLEO HIDRÁULICO 68	10	GALÃO	461,000	4610,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: LUBRIFICANTE HIDRÁULICO DE ALTA PERFORMANCE. SIMILAR A MARCA SHELL OU OUTRA SUPERIOR. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BALDE COM 20 LITROS.</i>				
06	OLEO ENGRENAGEM 85W140	01	BALDE	512,200	512,20
07	CORREIA DO MOTOR GR1803BR	01	UNIDADE	112,500	112,50
08	FILTRO HIDRAULICO	01	UNIDADE	1.477,350	1.477,35
09	FILTRO COMBUSTIVEL	01	UNIDADE	443,180	443,18
10	FILTRO REFIL BLI-XE215	01	UNIDADE	900,000	900,00
11	FILTRO DE COMBUSTIVEL - XE215	01	UNIDADE	435,000	435,00
12	FILTRO DE AR	01	UNIDADE	448,280	448,28
13	ELEMENTO FILTRANTE PARTE DO FILTRO 9.800155719	01	UNIDADE	218,180	218,18
14	FILTRO DO AR CONDICIONADO XE215BR INTERNO	01	UNIDADE	348,850	348,85
15	FILTRO DO AR CONDICIONADO XE215BR EXTERNO	01	UNIDADE	87,500	87,50
16	CORREIA A/C XE370BR-AR COND XE	01	UNIDADE	127,450	127,45
17	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	01	UNIDADE	163,470	163,47
	<i>ESPECIFICAÇÃO: FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE</i>				
18	FILTRO PILOTO XE215/XE150 9.860152661	01	UNIDADE	263,990	263,99
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					13.814,20

5.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 13.814,20 (treze mil, oitocentos e quatorze reais e vinte centavos).

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. VIGÊNCIA

6.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A inexigibilidade de licitação para a Revisão é necessária para manutenção da garantia, diante da inviabilidade de competição existente em realizar as referidas revisões apenas pelo

autorizado da marca. Observando a confiabilidade das peças originais fornecida pela marca autorizada e mantendo em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação que é primordial para o seu funcionamento, o que garante maior qualidade da aquisição e ainda garantido a manutenção da garantia. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

7.2. Manter em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, cobertos pela garantia de fábrica, a partir de contratação de concessionárias especializadas, considerando que, de acordo com o Manual do fabricante, “as execuções de todas as intervenções e revisões necessárias, bem como dos serviços de manutenção programada efetuados, exclusivamente, na rede assistencial constituem fatores indispensáveis para dar continuidade e validade à garantia da máquina.

7.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o preço praticado no mercado, para realização da revisão para manutenção da garantia.

8.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a empresa contratada, é a autorizada mais próxima do município de Tucumã, detentora de carta de exclusividade para realização dos serviços em comento.

A referida pessoa jurídica também acostou declaração, devidamente emitida pela empresa XCMG BRASIL, INDUSTRIAS LTDA, certificando a condição de unicidade da contratada como autorizada da marca na cidade de Marabá/PA.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratanda preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada das certidões pertinentes. E, nesta esteira com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, destacamos os entendimentos dos juristas Diógenes Gasparinie Marçal JustenFilho, respectivamente:

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Sendo assim, tudo o mais (verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração do contrato, publicação (...)) deve ser publicado.

A configuração de contratação direta, sem licitação, não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação (ressalvadas hipóteses excepcionais ...). O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas da licitação. Também será vedada a sua contratação direta.

Por outro lado, obrigatoriamente, é necessário exigir a habilitação jurídica (art. 66), fiscal e social (art. 68, I, III e IV) da pessoa física ou jurídica a ser contratada.

e) Razão de escolha do contratado

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do contratado que atenda às necessidades da Administração Pública.

f) Justificativa de preços

A justificativa de preços, conforme já aduzido, há de ser feita mediante declaração de preços, o que foi realizado no caso vertente conforme já mencionado ao norte, e relatado no Termo de Referência.

g) Autorização da autoridade competente

Por fim, há de ser juntada aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação da empresa

EXTRA MÁQUINAS S/A para atendimento da demanda esposada nestes autos, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e que seja cumprido o checklist mencionados neste parecer.

É o parecer.

Tucumã-PA, 23 de janeiro de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico